



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 32/89

DATA: 08.11.89

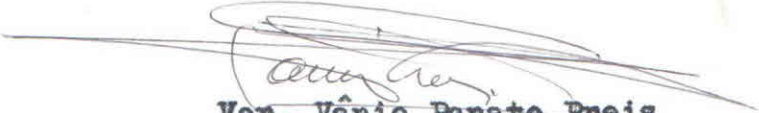
SÚMULA: Aprova o Regimento Interno, sobre o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e seu Presidente promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno, sobre o processo especial legislativo para elaboração da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1989.


Ver. Vânio Panato Preis
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 32/89

DATA: 08.11.89

SÚMULA: Dispõe em Regimento Interno, sobre o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Coronel Vivida, com poderes constituintes, doravante denominada Assembleia Municipal Constituinte, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República do Brasil, reunir-se-á, em processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Coronel Vivida organizar-se-ão com fundamento nos preceitos deste Regimento e, no que couber, nas normas estabelecidas no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Coronel Vivida, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento.

Art. 3º - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Coronel Vivida serão realizados:

- I - na sede da Câmara;
- II - em outro local definido pela Mesa Executiva, "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

Art. 4º - São órgãos da Assembleia Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Constituinte de Coronel Vivida:

- I - Mesa Executiva;
- II - as Comissões Temáticas;
- III- e Comissão Geral;
- IV - o Plenário.

Parágrafo Único - No processo legislativo especial de que trata este Regimento será assegurada ampla participação popular.

Art. 5º - A direção dos trabalhos constituintes caberá à Mesa Executiva da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Casa:

- I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- II - requisitar do Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;
- III- solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da Lei Orgânica;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, com horário a ser determinado de comum acordo, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 6º - A representação legal da Assembléia Municipal Constituinte será exercida pelo Presidente da Câmara competindo-lhe, além das atribuições previstas neste Regimento, a coordenação geral dos trabalhos constituintes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º - As comissões, órgãos auxiliares do



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Plenário, compete opinar e deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único - Assegurar-se-á nas Comissões tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 8º - As reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão Geral serão sempre públicas.

Art. 9º - As comissões Temáticas e a Comissão Geral obedecerão, para disciplinamento de seus trabalhos, ao Calendário anexo a este Regimento.

§ 1º - O Calendário a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido pela Comissão Geral, "ad referendum" do Plenário.

§ 2º - O calendário poderá ser alterado obedecido o processo de que trata o parágrafo anterior.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 - As comissões Temáticas, em número de duas, compreendem:

I - Comissão de Organização do Município dos Poderes;

II - Comissão da Administração Tributária Financeira e orçamentária, da Ordem Econômica e social e da Administração Pública.

Art. 11 - As Comissões dispostas nos incisos I e II do artigo anterior compete analisar os seguintes itens:

- I - Organização do Município dos Poderes
- a. princípios gerais;
 - b. organização distrital;
 - c. administrações regionais urbanas;
 - d. política e desenvolvimento municipal;
 - e. competências municipais:
 1. privativas;
 2. comuns;
 3. suplementares.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

- f. vedações;
 - g. organização e atribuições do Poder Legislativo:
 - 1. funcionamento e atribuições da Câmara Municipal;
 - 2. Vereador, mandato, inviolabilidade, incompatibilidade e atribuições;
 - 3. processo legislativo;
 - 4. fiscalização financeira e orçamentária;
 - 5. disposições gerais.
 - h. organização e atribuições do Poder Executivo:
 - 1. Prefeito e Vice-Prefeito;
 - 2. Atribuições do Prefeito;
 - 3. perda e extinção de mandato;
 - 4. auxiliares diretos do Prefeito;
 - 5. estrutura administrativa;
 - 6. Atos administrativos municipais: edição e publicidade;
 - 7. disposições gerais.
- II - Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária, da Ordem Econômica e Social e da Administração Pública:
- a. tributos e receitas públicas;
 - b. plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 - c. gestão financeira;
 - d. controle interno;
 - e. desenvolvimento social, assistência social e ação comunitária;
 - f. habitação e saneamento;
 - g. desenvolvimento econômico social;
 - h. política urbana;
 - i. comunicação social;
 - j. ciência, pesquisa, tecnologia e turismo;
 - l. defesa do cidadão, saúde e meio ambiente;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

- m. família, educação, cultura e desporto;
- n. administração direta, indireta, autárquia e fundacional;
- o. servidores municipais;
- p. informações:
 - 1. direito de certidões;
 - 2. direito de petições.
- q. bens e serviços públicos municipais;
- r. planejamento municipal e participação popular.

Art. 12 - As Comissões Temáticas cabe elaborar Anteprojeto sobre matéria do capítulo a elas destinado, incluindo os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes, en caminhando-o à Comissão Geral.

§ 1º - Para elaborar os respectivos Anteprojetos de Lei Orgânica, dentro dos temas de sua competência, as Comissões Temáticas procederão, preliminarmente:

I - à audiência com:

- a. autoridades;
- b. segmentos representativos e membros da Comunidade.

II - ao recebimento de propostas encaminhadas por:

- a. Vereadores;
- b. bancadas;
- c. grupo de Vereadores;
- d. um mínimo de trinta eleitores, em listas organizadas, devidamente assinadas por entidades representativas da Comunidade.

§ 2º - Cada proposta deverá restringir-se a um único assunto.

Art. 13 - As propostas sem destinação específica serão recebidas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, que as remeterá à Comissão competente.

Art. 14 - Cada Comissão Temática será integrada por três Vereadores, obedecidos os seguintes critérios:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

- I - indicação de seus membros pelo Plenário;
- II - um Vereador não poderá fazer de mais de uma comissão;
- III- o Presidente da Mesa e o Relator não integrará Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - Compete a cada Comissão Temática escolher, entre seus membros, um Presidente e um Relator.

Art. 15 - Das reuniões das Comissões Temáticas serão lavradas atas, registrando sucintamente os assuntos tratados.

Art. 16 - As Comissões Temáticas serão extintas após a conclusão de suas atividades.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO GERAL

Art. 17 - A Comissão Geral será integrada por sete membros, obedecidas as seguintes normas:

I - seis Constituintes indicados pelas bancadas com assento na Câmara, segundo o critério da proporcionalidade partidária, garantida a participação de todas elas;

II - um Relator Geral eleito pelo Plenário por maioria absoluta de votos dos Constituintes.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Geral será por esta escolhido, entre seus membros.

Art. 18 - À Comissão Geral compete:

I - elaborar os itens não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, como o preâmbulo e as disposições preliminares do Anteprojeto de Lei Orgânica;

II - elaborar o Anteprojeto de Lei Orgânica, a partir dos Anteprojetos das Comissões Temáticas e dos assuntos referidos no inciso anterior;

III- deliberar sobre as propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica apresentada por:

- A. Vereadores;
- B. bancadas;
- C. grupos de Vereadores
- D. um mínimo de cem eleitores, em listas orga-



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

nizadas por, pelo menos duas entidades representativas da Comunidade.

IV - elaborar o Projeto de Lei Orgânica com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas;

V - emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica:

a. em 1º turno, por:

1. Vereadores;
2. bancadas;
3. grupos de Vereadores;
4. um mínimo de duzentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, três entidades representativas da Comunidade.

b. em 2º turno, por:

1. Vereadores;
2. bancadas;
3. grupos de Vereadores.

VI - emitir parecer sobre outras proposições encaminhadas a sua apreciação;

VII- proceder às alterações no Projeto de Lei Orgânica, conforme as deliberações tomadas em Plenário.

Art. 19 - Compete ao Relator da Comissão Geral analisar preliminarmente as emendas ao Projeto de Lei Orgânica e sobre elas emitir relatório, contendo:

- I - emendas aceitas;
- II - emendas aceitas em parte;
- III- fusão de emendas;
- IV - emendas recusadas.

§ 1º - O Relator Geral rejeitará emendas:

- I - inconstitucionais;
- II - que tratem sobre matéria estranha à Lei Orgânica.

§ 2º - As emendas a que se refere o parágrafo anterior não serão objeto de deliberação da Comissão Geral e do Plenário.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

§ 3º - O relatório de que trata o "caput" deste artigo será submetido à deliberação da Comissão Geral.

Art. 20 - O parecer da Comissão Geral sobre o trabalho do Relator estruturar-se-á na forma definida nos incisos I usque IV do artigo anterior.

Art. 21 - Os trabalhos na Comissão Geral serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações na Comissão serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º - O comparecimento dos membros da Comissão verificar-se-á em livro próprio de assinaturas.

Art. 22 - Das reuniões da Comissão Geral serão lavradas Atas, registrando os assuntos tratados.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 23 - O Plenário da Câmara Municipal é o órgão soberano da Assembléia Municipal Constituinte, integrado pelos Vereadores em exercício.

Parágrafo Único - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Art. 24 - As sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - especiais;
- IV - solene.

§ 1º - As sessões serão públicas.

§ 2º - As sessões especiais realizar-se-ão nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento.

§ 3º - Sessão Solene marcará a promulgação da Lei Orgânica, conforme o disposto no "caput" do artigo 46 deste Regimento.

Art. 25 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas a:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

I - composição das comissões Temáticas e da Comissão Geral e eleição do Relator Geral;

II- discussão e votação em único turno, do parecer da Comissão Geral ao Projeto de Lei Orgânica;

III- deliberação sobre o projeto de Resolução alterando este Regimento Interno;

IV - discussão e votação em dois turnos, do Projeto de Lei Orgânica;

V - apreciação de outras proposições relativas aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 26 - A Ordem do Dia das sessões da Assembléia Municipal Constituinte será organizada por seu Presidente.

Art. 27 - Os dias e horários de realização das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão definidos em Ato da Mesa Executiva, após a elaboração do Projeto de Lei Orgânica pela Comissão Geral.

Art. 28 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, de ofício ou a requerimento subscrito por um terço dos Constituintes.

Art. 29 - A discussão e votação do projeto de Lei Orgânica nos termos do disposto no "caput" do artigo 29 da Constituição Federal e neste Regimento, processar-se-ão em sessão permanente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, reunida em Assembléia Constituinte.

Parágrafo único - Aplica-se às sessões da Assembléia Municipal Constituinte, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 30 - Das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão lavradas Atas, registrando os trabalhos nelas desenvolvidos.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 31 - A participação popular da sociedade organizada e do cidadão vividense, no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

I - participação em audiências públicas nas Comissões Temáticas e na Comissão Geral;

II - apresentação de propostas às Comissões Temáticas sobre assuntos a elas pertinentes, nos termos da alínea "d" do inciso II do § 1º e do § 2º do artigo 12 deste Regimento;

III- apresentação de propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica, nos termos da alínea "d" do inciso III do artigo 18 deste Regimento;

IV - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos do item 4 da alínea "a" do inciso V do artigo 18 deste Regimento, tratando, cada uma, sobre um único tema;

V - encaminhamento de solicitação à Mesa para convocação de sessões especiais da Comissão Geral ou da Assembléia Municipal Constituinte para tratarem de matérias de interesse público referentes ao processo de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 32 - Constituem entidades representativas da sociedade organizada, em Coronel Vivida, para efeito deste Regimento:

I - o Conselho Comunitário de Coronel Vivida;

II - as organizações populares de moradores amigos de bairros e distritos;

III- os sindicatos, associações e organizações representativas das diversas categorias profissionais;

IV - os partidos políticos legalmente organizados em Coronel Vivida;

V - os clubes de serviço;

VI - as instituições religiosas, educacionais, culturais, filantrópicas e de assistência social;

VII- órgão colegiados instituídos pelo Poder Público Municipal;

VIII- associações e organizações representativas de categorias sócio-econômicas.

Art. 33 - Nas audiências públicas das Comissões poderão usar a palavra:

I - os cidadãos vividenses por elas convocados



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

para prestarem depoimento sobre matéria específica;

II - representantes de entidades organizadas de listas, para debater assunto pertinente, no encaminhamento de:

- a. proposta às Comissões Temáticas;
- b. propostas de emenda à Comissão Geral.

Art. 34 - As listas a serem utilizadas pelas entidades representativas, para dar cumprimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 31 deste Regimento, serão editados pela Mesa Executiva e por ela distribuídas aos interessados.

Parágrafo Único - O preenchimento correto das listas a que se refere o "caput" deste artigo, e a veracidade dos dados nelas contidos constituem responsabilidade das entidades que as encaminharem.

Art. 35 - A solicitação de convocação de sessão especial, nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento, será encaminhada à Mesa em requerimento firmado por, pelo menos 3 (três) instituições indicadas nos incisos do artigo 32, encabeçando lista de, no mínimo 30 eleitores vividenses, indicando-se o tema a ser debatido.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 36 - Os trabalhos de elaboração de Lei Orgânica obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 37 - As Comissões Temáticas elaborarão Anteprojetos sobre assuntos de sua competência, cumprido o disposto no artigo 12 e nos incisos I e II do artigo 31 deste Regimento.

Art. 38 - Os Anteprojetos elaborados pelas Comissões Temáticas serão encaminhados à Comissão Geral que, com base neles, elaborará o Anteprojeto de Lei Orgânica, enviando à publicação.

Art. 39 - Publicado o Anteprojeto, abre-se prazo para apresentação de emendas por:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III - grupo de Vereadores;
- IV - um mínimo de 100 (cem) eleitores, em listas organizadas por, pelo menos duas entidades representativas da Comu-



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Art. 40 - A Comissão Geral, esgotado o prazo à apresentação de emendas, elaborará o projeto de Lei Orgânica, com fundamento no Anteprojeto e nas emendas aceitas, enviando a publicação.

Art. 41 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica abre-se prazo para apresentação de emendas, que serão encaminhadas à Comissão Geral, para emissão de parecer.

Parágrafo Único - Neste fase, poderão apresentar emendas:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III- grupo de Vereadores;
- IV - um mínimo de 200(duzentos) eleitores, em listas organizadas por, pelo menos três entidades representativas da Comunidade.

Art. 42 - O parecer da Comissão Geral, será por ela distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhados à Mesa Executiva, que o enclurirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 43 - As emendas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão Geral, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica, distribuindo-o em avulsos, aos Constituintes e enviando a Mesa Executiva que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 1º - Consideram-se aprovadas as emendas que obtiverem o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

§ 2º - A discussão e a votação do projeto, em 1º turno, processar-se-ão por capítulo ou seção, cabendo requerimento de destaque, nos termos do artigo 53 deste Regimento.

Art. 44 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em 1º turno, por maioria de dois terços, abre-se o interstício constitucional para o 2º turno, prazo que serão permitidas somente emendas supressivas a texto integral ao artigo de parágrafo, inciso ou alínea e de redação.

§ 1º - As emendas a que se refere o "caput" des



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

te artigo, poderão ser apresentadas por:

- I - Vereadores;
- II- bancadas;
- III- grupo de Vereadores.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão Geral que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - O Parecer da Comissão Geral sobre as emendas será distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 45 - A Comissão Geral, deliberadas as emendas, procederá às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário, distribuindo, em avulsos, aos Constituintes e encaminhando à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 2º turno, englobadamente.

Art. 46 - Aprovado o projeto em 2º turno, a Mesa Executiva convocará sessão Solene para promulgação da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida.

§ 1º - Cabe à Comissão Geral, rejeitado algum dispositivo do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno, proceder à Redação final, submetendo-a à deliberação do Plenário.

§ 2º - A redação final será aprovada por dois terços dos Constituintes.

§ 3º - Cumprindo o disposto no parágrafo anteriores, realizar-se-á Sessão Solene, nos termos do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 - Proposição é, além do projeto de Lei Orgânica, toda matéria apresentada à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 48 - As proposições consistem em:

- I - projetos de Resolução;
- II- projetos de decisão;
- III- emendas e subemendas;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

IV - requerimentos nos termos do artigo 53 deste Regimento.

V - indicações.

§ 1º - Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental.

§ 2º - Os projetos de decisão destinam-se a susponder medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

§ 4º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 5º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Executiva ou pela Comissão Geral, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de projeto de Resolução.

Art. 49 - Compete à Mesa Executiva e à Comissão Geral apresentar projetos de Resolução ou de decisão, que serão da dos à Ordem do Dia da sessão subsequente independentemente de parecer.

Art. 50 - A Mesa Executiva aceitará, também, projeto de decisão subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

§ 1º - Recebido o projeto, a Mesa o encaminhará à apreciação da Comissão Geral, que sobre ele se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento.

§ 2º - O projeto de decisão que receber parecer contrário da Comissão Geral, será arquivado, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - Manifestando-se a Comissão Geral favoravelmente ao projeto de decisão, será este submetido pela Mesa Executiva à deliberação do Plenário, considerando-se aprovado com voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes.

Art. 51 - A tramitação das proposições referidas neste capítulo obedecerá às normas previstas neste Regimento e no que couber, no Regimento Interno da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO VIII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício de dez dias entre eles, considerando-se aprovados os dispositivos que obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 53 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item do projeto e de emendas indicadas nos incisos do "caput" de artigo 19 deste Regimento.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador subscrever requerimento de destaque.

§ 2º - O requerimento independerá de discussão e seu autor disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento da votação.

Art. 54 - Admitir-se-á a fusão de emendas correlatas.

Art. 55 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Art. 56 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Art. 57 - A votação das matérias na Ordem do Dia observará o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado:

- I - na votação do processo da Lei Orgânica.
- II- na verificação de votação.

Art. 58 - Constituirá questão de ordem eventualmente dúvida sobre interpretação deste Regimento, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e se referir a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ 2º - As questões de ordem, colocadas confor-



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

me o parágrafo anterior, serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 59 - Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I - trinta minutos para exposição de parecer pelo Relator Geral;

II - dez minutos para discussão do parecer;

III - dez minutos para discussão de emenda em destaque;

IV - dez minutos para discussão de capítulo;

V - cinco minutos para discussão de seção e de subseção;

VI - três minutos para discussão de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, em destaque.

Art. 60 - Não exigida maioria absoluta ou de dois terços, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Constituintes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Divulgação dos Trabalhos

Art. 61 - A divulgação dos trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte será feita através do fornecimento - aos meios de comunicação social de material noticioso sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Será fornecida sinopse das atividades da Assembleia Municipal Constituinte, quando solicitada, aos cidadãos e as entidades nos incisos I usque IX do artigo 32 deste Regimento.

§ 2º - Ficam a Mesa Executiva e a Comissão Geral autorizadas a decidir sobre outras formas de divulgação dos trabalhos da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 62 - O acervo documental da Assembleia Municipal Constituinte integrará os anais da Câmara.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Art. 63 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por Resolução, em projeto de iniciativa:

- I - da Mesa Executiva;
- II- da Comissão Geral;
- III- de um terço dos Constituintes.

§ 1º - No caso dos incisos I e II deste artigo distribuído aos Constituintes o projeto, em avulsos, a Mesa Executiva convocará sessão destinada a sua discussão e votação, em único turno.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo, distribuído aos Constituintes o projeto, em avulsos, a Mesa Executiva encaminha-lo-á à Comissão Geral, para receber parecer, que será submetido à deliberação do Plenário na mesma sessão de discussão e votação da proposição.

§ 3º - Concluindo a Comissão Geral pela rejeição do projeto, será este arquivado.

Art. 64 - As emendas apresentadas pelos Constituintes a projeto de Resolução dispendo sobre alteração deste Regimento, serão encaminhadas pela Mesa Executiva à apreciação da Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será encaminhado à Mesa Executiva, a quem compete convocar sessão destinada à deliberação do parecer e do respectivo projeto.

Art. 65 - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes, em único turno de discussão e votação, a aprovação de projeto de Resolução dispendo sobre alteração deste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - As disposições do Regimento Interno da Câmara são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 67 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos an-



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

tes dos prazos previstos no Calendário anexo, iniciam-se imediatamente as atividades subsequentes, observados o disposto no § 2º do artigo 9º deste Regimento.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento se rão resolvidos pela Mesa Executiva, "ad referendum" da Comissão Geral.

Art. 69 - A Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, assinada pelos Vereadores integrantes da oitava Legislatura promulgada em Sessão Solene da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo único - Na sessão de que trata o "caput" deste artigo, fica assegurado o uso da palavra a todos os Constituintes.

Art. 70 - O Presidente da Assembléia Municipal Constituinte convocará, no prazo máximo de cinco dias após a publicação deste Regimento, sessão extraordinária para:

- I - constituição das Comissões Temáticas e da Comissão Geral;
- II - eleição do Relator Geral, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 17 deste Regimento.

Art. 71 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1989.

Ver. Vânio Panato Preis
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CALENDÁRIO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

- 1ª Etapa: Até 08.11.89 - Aprovação do Regimento Interno.
- 2ª Etapa:
- De 09.11 a 30.11.89 - Elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica pela Comissão Geral.
- De 09.11 a 30.11.89 - Audiências com autoridades, segmentos representativos e membros da Comunidade. Recebimento de propostas encaminhadas por Vereadores e um mínimo de 30(trinta) eleitores.
- De 01.12. a 08.12.89 - Elaboração dos Anteprojetos nas Comissões Temáticas.
- Dia 09.12.89 - Encaminhamento dos Anteprojetos à Comissão Geral.
- De 11.12 a 21.12.89 - Elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica pela Comissão Geral.
- Dia 22.12.89 - Publicação do Anteprojeto de Lei Orgânica.
- 3ª Etapa: Até 31.01.90 - Elaboração do Projeto de Lei Orgânica com as emendas.
- De 16.01 a 26.01.90 - Prazo para apresentação de emendas por Vereadores, bancadas, grupo de Vereadores e um mínimo de 100(cem) eleitores, em listas organizadas por, pelo menos duas entidades representativas da Comunidade.
- De 27.01 a 28.01.90 - Emissão do Parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 29.01.90 - Publicação do Parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- De 30.01 a 31.01.90 - Elaboração do Projeto de Lei Orgânica com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas.
- Dia 01.02.90 - Publicação do Projeto de Lei Orgânica.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

- 4ª Etapa: Até 28.02.90 - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, em 1ª turno.
- De 02.02 a 10.02.90 - Distribuição do Projeto de Lei Orgânica à Comunidade, para seu conhecimento.
- Dia 11.02.90 - O Presidente da Mesa Executiva declara reunida em sessão permanente a Assembléia Municipal Constituinte, para discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, incluindo-o na Ordem do Dia.
- De 12.02 a 20.02.90 - Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, por Vereadores, bancadas, grupo de Vereadores e um mínimo de 200 (duzentos) eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, três entidades representativas da Comunidade.
- De 21.02 a 25.02.90 - Emissão do Parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 26.02.90 - Publicação do Parecer da Comissão Geral.
- Dia 27.02.90 - Discussão e votação pelo Plenário em único turno, do parecer da Comissão Geral.
- De 28.02 a 09.03.90 - Comissão Geral procede as alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado em Plenário.
- De 10.03 a 15.03.90 - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica pelo Plenário, em 1ª turno.
- 5ª Etapa: Até 03.04.90 - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica pelo Plenário, em 2ª turno e Redação final.
- Dia 16.03.90 - Inclusão do Projeto de Lei Orgânica na Ordem do Dia, para deliberação em 2ª turno.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

- De 17.03 a 20.03.90 - Prazo para apresentação de emendas supressivas e de redação ao Projeto de Lei Orgânica, por Vereadores bancadas e grupo de Vereadores.
- De 21.03 a 23.03.90 - Emissão do Parecer pela Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 24.03.90 - Discussão e votação do parecer da Comissão Geral pelo Plenário.
- De 25.03 a 28.03.90 - Comissão Geral procede as alterações no projeto de Lei Orgânica, de acordo com o deliberado pelo Plenário.
- De 29.03 a 01.04.90 - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno.
- Dia 02.04.90 - Comissão Geral procede à redação final do Projeto de Lei Orgânica.
- Dia 03.04.90 - Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei Orgânica.
- Dia 05.04.90 - Promulgação da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

VÂNIO PANATO PREIS - Presidente

COMISSÃO GERAL

Ivani Jaime Copatti - Presidente
Helio de Carli - Relator Geral
Darci Galvan
David Stedler
Alinor Müller
Luiz Carlos Stedile de Freitas
Tarcisio Antonio Felipe

COMISSÕES TEMÁTICAS

Comissão de Organização do Município e dos Poderes:

Lenir Pess Munaretto
Luiz Carlos Stedile de Freitas
Tarcisio Antonio Felipe

Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária,
da Ordem Econômica e Social e da Administração Pública:

Alinor Müller
Darci Galvan
Ivani Jaime Copatti